

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 09/2020-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: A5 GRÁFICA E EDITORA EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para confecção e entrega de 250.200 kits, cada Kit contendo 3 (três) mapas (flyers), 1 (uma) carta (panfleto) e 1 (um) envelope, conforme especificação do - **Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 119.770,74 (cento e dezenove mil e setecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº.: 60.235/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.: 11.20.04.243.3024.1.090.3.3.90.39.00.00.

PROCESSO Nº.: 6011.2020/0001546-1

P.P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A5 GRÁFICA E EDITORA EIRELLI-EPP.**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.699.222/0001-30, com sede nesta Capital na Rua Itata n.º 130 – Cidade Ademar - CEP: 04404-080 , telefone: (11) 4305.9838, e-mail: a5graficaeditora@gmail.com, neste ato representado pela sócia administradora, senhora **ALEXANDRA ANDREAS PATOUNAS**, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 9.436.199-X e inscrita no CPF/MF sob o n.º 128.199.018-32, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2020/0001546-1**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **030849404**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para confecção e entrega de 250.200 kits, cada Kit contendo 3 (três) mapas (flyers), 1 (uma) carta (panfleto) e 1 (um) envelope, conforme especificação do - Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O material gráfico deverá ser entregue da seguinte forma:

	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quantidade
1	Flyer (mapa) formato 420x297mm, papel couché fosco 115g, 4x4 cores, duas dobras cruzadas. Arte 1 (todos com a mesma arte)	250.200 Unid.
2	Flyer (mapa) formato 420x297mm, papel couché fosco 115g, 4x4 cores, duas dobras cruzadas. Arte 2 (todos com a mesma arte)	250.200 Unid.
3	Flyer (mapa) formato 420x297mm, papel couché fosco 115g, 4x4 cores, duas dobras cruzadas. Arte 3 (todos com a mesma arte)	250.200 Unid.
4	Panfleto (carta) tamanho A4, sulfite 90 gr, 4x0 cores (todos com a mesma arte.)	250.200 Unid.
5	Envelope Branco, tamanho A5 papel offset 90 gr, 4x0 cor (todos com a mesma arte).	250.200 Unid.

2.1.1. kit pronto, cada kit composto por: 3 mapas (item 1 - 3 artes distintas) e 1 carta (item 2- mesma arte), dentro do de 1(um) envelope (item 3 - mesma arte).

2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no

prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da respectiva aprovação final da arte (kit) do material a ser confeccionado.

3.2. Encaminhar kit para aprovação do responsável da CONTRATANTE até no prazo máximo de 2 dias do recebimento da Arte.

3.3. A entrega será em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega do material deverá ser feita em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 17h00min) agendado previamente, com dois úteis de antecedência, com os responsáveis por cada local, conforme indicado pela fiscalização do contrato, conforme locais, endereços e quantidades no **Anexo I do Termo de Referência**.

4.2. A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

4.3. Os produtos deverão ser entregues, após o recebimento da ordem de fornecimento e respectiva aprovação da arte.

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Termo de Referência anexo I do Edital.

5.2. Encaminhar o kit para aprovação do responsável da CONTRATANTE até no prazo máximo de 2 dias do recebimento da Arte.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Fornecer mão de obra qualificada para execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Encaminhar a Arte do material a ser confeccionado pela CONTRATADA.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com os serviços requisitados conforme as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento e entrega dos materiais gráficos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A fiscalização do contrato, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, será exercida por intermédio das servidoras **Karina Tollara d'Alkimin**, RF: 851.688-0, na qualidade de fiscal e **Raissa Fontelas Rosado Gambi**, RF: 835.884-2, como suplente.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O valor total dos itens para prestação dos serviços de confecção de materiais gráficos é de **R\$ 119.770,74** (cento e dezenove mil setecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos),

9.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

9.3. A documentação a ser entregue pelo (s) fornecedor (es) é a seguinte:

9.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

9.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

9.3.3. Cópia reprográfica da Minuta de Contrato.

9.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

10.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega, até o prazo de 10 (dez) dias.

10.2.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.

10.2.3. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

10.2.3.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 10.2.6), operando-se sua rescisão.

10.2.3.2. Aguardar a entrega dos objetos, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 10.2.3.

10.2.3.3. A decisão do item 10.2.3.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

10.2.4. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 2.2, deste Ajuste.

10.2.5. 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, sobre a parcela não executada.

10.2.5.1. As multas aplicadas nos termos do item 10.2.3 não excederão o valor da inexecução total, previsto no item 10.2.6.

10.2.6. 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total.

10.3. As multas serão calculadas sobre o valor da parcela inexecutada.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

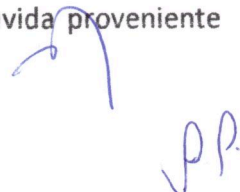
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 09/2020-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

12.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

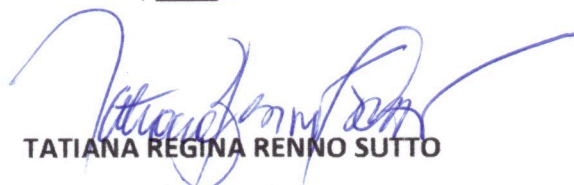
12.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.



E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de Julho de 2020.



TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM



ALEXANDRA ANDREAS PATOUNAS

Sócia proprietária

AS GRÁFICA E EDITORA EIRELLI-EPP

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

CPF:

MARCOS FERNANDES
Diretor de Divisão Técnica
RF: 817.675-2
SGM/CAF/DCLC



2. Nome:

RG:

CPF:

Comandante Luiz de S. Ferreira
Assessora I
RF: 878.562-7
SGM/CAF/DCLC

